



EDITAL Nº 01/2023/Campus MAUÉS/IFAM

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL DO IFAM

O/A DIRETORIA GERAL DO **CAMPUS MAUÉS**, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, nomeado pela Portaria nº1.127-GR/IFAM/2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 611/GR/IFAM, de 19 de abril de 2022, que reedita a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 07/10/2011, com alteração no parágrafo único e no inciso II do art. 9º, torna público o presente **Edital de Processo de Seleção de estudantes para o Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM 2023**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A participação no Programa Socioassistencial Estudantil, que consiste na disponibilização de ações voltadas para o suprimento das necessidades socioeconômicas de estudante em vulnerabilidade social, rege-se-á, no âmbito do IFAM, pelo presente Edital, podendo dele participar todo estudante com renda per capita de até um salário-mínimo e meio, que esteja matriculado/a e com frequência regular em um dos cursos dos IFAM em todos os níveis de modalidades de ensino, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor;
- 1.2. A concessão de qualquer benefício aos estudantes inscritos e selecionados neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via "modalidade prestação de serviços", sendo a modalidade "repasso financeiro direto ao estudante beneficiário" uma exceção;
- 1.3. O número de estudantes beneficiados e a quantidade de repasse (serviço e/ou pecúnia) neste processo seletivo será definido de acordo com a disponibilidade financeira prevista na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2023 no IFAM, conforme item 3 deste Edital;
- 1.4. Para estudantes dos cursos na modalidade em EAD e Formação Inicial e Continuada (FIC), a quantidade de repasse (serviço e/ou pecúnia) será distribuída proporcionalmente aos dias letivos de aulas presenciais;
- 1.5. Em caso de repasse direto do valor do benefício, o teto do conjunto de benefícios concedidos mensalmente estará limitado ao valor correspondente a **meio salário-mínimo vigente**.

2. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1. Benefício Alimentação:

- 2.1.1. Consiste na oferta de alimentação escolar ao estudante regularmente matriculado e frequentando um dos Cursos do IFAM/Campus Maués, prioritariamente, àquele em situação de vulnerabilidade social;
- 2.1.2. Na impossibilidade da oferta do serviço de alimentação, o benefício poderá ser concedido via repasse mensal no valor **de até R\$357,50**, o qual deverá considerar, para fins de cálculo de pagamento, a carga horária e os dias letivos, conforme calendário acadêmico do *campus*.

2.2. Benefício Transporte:

- 2.2.1. Consiste na oferta de transporte escolar ao estudante regularmente matriculado e frequentando um dos cursos do IFAM/Campus Maués, prioritariamente, àquele em situação de vulnerabilidade social;
- 2.2.2. Na impossibilidade da oferta do serviço de transporte, o benefício poderá ser concedido via repasse mensal no valor de **até R\$190,00**, não havendo obrigatoriedade de cobrir o valor total dos gastos com transporte. Para o cálculo do valor mensal, devem ser consideradas as tarifas diárias do transporte público, a carga horária do/a estudante e os dias letivos, conforme calendário acadêmico do *campus*;
- 2.2.3. O benefício transporte visa contribuir com o deslocamento do estudante nos trajetos de ida e volta entre sua residência e o *campus*, não havendo previsão de subsídio ou custeio de combustível para veículos particulares.

2.3. Benefício Moradia:

- 2.3.1. Consiste no repasse mensal no valor de **até R\$ 400,00** ao estudante regularmente matriculado e frequentando um dos Cursos do IFAM/Campus Maués, prioritariamente, àquele em situação de vulnerabilidade social;
- 2.3.2. O objetivo do repasse é complementar despesas de moradia/aluguel do estudante que necessite residir temporariamente no município sede do *campus*, isto é, o estudante cuja família não resida no município onde se localiza o *campus*;
- 2.3.3. Para este benefício é obrigatória, além da entrega dos comprovantes de renda informados no Anexo I, a

ef



apresentação de:

- a) Cópia de seu endereço de origem atualizado (Ex: água e/ou luz);
- b) Cópia do endereço atual de imóvel alugado (Ex: contrato e/ou comprovante de pagamento de aluguel atualizado, água e/ou luz);
- c) Cópia do contrato de aluguel ou documento similar em nome do/a estudante e/ou de seu responsável legal.

2.4. Benefício Alojamento:

- 2.4.1. Consiste na distribuição mensal do *kit* de material de uso pessoal ao estudante (em regime de internato), regularmente matriculado, frequentando um dos Cursos do IFAM/*Campus Maués*, prioritariamente, àquele em situação de vulnerabilidade social;
- 2.4.2. Na impossibilidade da oferta mensal do *kit* de material de uso pessoal, o benefício poderá ser concedido via repasse direto mensal, no valor de **até R\$140,00**.

2.5. Benefício Creche:

- 2.5.1. Consiste no repasse mensal do valor de **até R\$ 321,00** para o estudante regularmente matriculado, frequentando um dos Cursos do IFAM/*Campus Maués*, prioritariamente, àquele em situação de vulnerabilidade social e que possua filho com até cinco anos e onze meses de idade e que não possua apoio familiar, responsável ou cuidador direto para a criança, no turno em que frequenta o curso no IFAM;
- 2.5.2. Para este benefício é obrigatória, além da entrega dos comprovantes de renda informados no Anexo I, a apresentação da certidão de nascimento do filho que depende diretamente do cuidado do estudante no horário que frequenta o curso no IFAM.

2.6. Benefício Material Didático-pedagógico e Escolar:

- 2.6.1. Consiste na distribuição em uma única cota por semestre do kit Material Didático-pedagógico e Escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos do IFAM/*Campus Maués*, prioritariamente, àqueles em situação de vulnerabilidade social;
- 2.6.2. Na impossibilidade da distribuição do *kit*, o benefício poderá ser concedido via repasse direto no valor de **até R\$168,00**, em uma única cota por semestre.

3. DAS VAGAS

- 3.1. O quantitativo de vagas deste Edital está previsto conforme quadro abaixo:

	Benefício	Tipo de oferta	Vagas
1	Benefício Alimentação	Repasse direto	15
2	Benefício Transporte	Repasse direto	5
3	Benefício Moradia	Repasse direto	11
4	Benefício Alojamento	Indisponível	
5	Benefício Creche	Repasse direto	11
6	Benefício Material Didático-pedagógico e Escolar	Repasse direto	400
	Total		442

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. A inscrição neste Processo Seletivo implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o estudante não poderá alegar desconhecimento;
- 4.2. A inscrição ocorrerá conforme cronograma deste edital e será **exclusivamente por meio do endereço eletrônico**: <http://www2.ifam.edu.br/solicitacao-de-assistencia-estudantil>;
- 4.3. As informações e documentações declaradas na inscrição são de responsabilidade do estudante, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele estudante que declarou informações e documentações inconsistentes.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 5.1. A seleção será realizada pelo Assistente Social com base nos critérios abaixo:
 - a. Estudantes oriundos da rede pública de educação básica;
 - b. Menor Renda familiar Per Capita, num patamar máximo de até um salário-mínimo e meio vigente;
 - c. Comprovação da exigência mínima para o benefício solicitado;
 - d. Carga horária no curso, distribuídas conforme calendário acadêmico de cada *campus*;
 - e. Carga horária de estágio/PCCT obrigatória no curso.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4



6.1. Em caso de empate no processo de seleção do estudante, far-se-á o desempate, para fins de classificação, considerando, sucessivamente, os critérios de:

- a. Maior vulnerabilidade social, conforme Parecer Técnico do Assistente Social;
- b. Ser egresso de escola pública.

7. DO CRITÉRIO DE ELIMINAÇÃO

- 7.1. Será eliminado deste Processo de Seleção o estudante que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital;
- 7.2. Será eliminado o estudante que tenha sido beneficiado no ano anterior e que não atingiu rendimento acadêmico satisfatório, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social e/ou psicológicos contrários à eliminação;
- 7.3. Será eliminado o estudante que já tenha concluído um curso técnico e/ou uma graduação, ou que realiza/realizou matrícula alternada sem concluir um curso no âmbito do IFAM.

8. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

8.1. Poderá ter o/s benefício/os encerrado/os, o estudante que:

- a. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
- b. Realizar transferência Escolar para outra instituição de ensino;
- c. Realizar trancamento de Matrícula;
- d. Abandonar e/ou desistir do curso;
- e. Desistir do benefício por iniciativa própria;
- f. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do estudante;
- g. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- h. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação. Uma vez constatado, o estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
- i. Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento ou falsidade de informação que tenha prestado em seu cadastro social;
- j. Descumprir as condições estabelecidas no presente edital e no **Termo de Compromisso (Anexo III)**;
- k. Deixar de apresentar, mensalmente, à comissão de monitoramento o/s recibo/nota ou cupom fiscal das despesas pagas com o repasse financeiro do benefício concedido.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1. A publicação do resultado final será nas dependências do *campus* e no *site* www.ifam.edu.br/campus/maues, conforme cronograma deste edital;
- 9.2. O estudante tem direito à interposição de recursos contra o resultado preliminar, o qual deverá ser feito conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;
- 9.3. A publicação do resultado final, pós-fase recursal, ocorrerá conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;
- 9.4. Compete ao Assistente Social do *campus*, em instância única, avaliar e responder aos recursos conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

10. DO CRONOGRAMA

Data	Evento	Local
06/02/2023	Publicação do Edital Programa Socioassistencial N° 01/2023	Site e/ou mural do <i>campus</i>
23/02/2023 a 06/03/2023	Período de Inscrição	http://www2.ifam.edu.br/solicitacao-de-assistencia-estudantil
08/03/2023	Publicação do Resultado Preliminar	Site e/ou mural do <i>campus</i>
08/03/2023 a 09/03/2023	Interposição de Recursos	http://forms.gle/WrmCoHRiyvj8uFS97
11/03/2023	Publicação do resultado dos recursos e Resultado Final	Site e/ou mural do <i>campus</i>
14/03/2023	Reunião de orientação com os estudantes selecionados.	<i>campus</i>

3



11. DO MONITORAMENTO DA PERMANÊNCIA E ÊXITO DO/A ESTUDANTE SELECIONADO/A

11.1. Durante o período de permanência no Programa, o estudante selecionado será monitorado quanto ao seu desempenho acadêmico, na forma da Resolução vigente no IFAM.

12. DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDO

12.1. Na modalidade repasse do benefício via serviço, os benefícios passarão a ser fornecidos após conclusão de todos os processos legais para a contratação da empresa e/ou acordo de cooperação técnica com Estado e Município, de forma a garantir a operacionalização e a qualidade dos serviços prestados aos estudantes;

12.2. Na modalidade repasse financeiro direto ao estudante, o valor de cada benefício será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do próprio estudante.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/compensações quando for detectado que o estudante recebeu o repasse financeiro referente ao benefício (transporte e alimentação) solicitado e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais, computados no repasse em questão.

13.2. Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *campus* e no endereço eletrônico www.ifam.edu.br/campus/maues.

13.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as etapas deste Processo Seletivo, assim como as datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico www.ifam.edu.br/campus/maues.

13.4. Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os estudantes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.

13.5. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Equipe de Operacionalização do Programa, conforme art. 6º da Portaria nº 611/GR/IFAM, de 19 de abril de 2022;

13.6. No *campus* onde não houver o Assistente Social, em caráter supletivo, caberá ao Departamento de Assistência Estudantil (DAES), no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), realizar a análise dos documentos dos estudantes inscritos neste edital.

13.7. O recurso orçamentário previsto para o Ano Letivo de 2023 será informado após a aprovação e publicação da matriz orçamentária e posteriormente, publicado no site do *campus*, devendo o mesmo constar no planejamento administrativo das ações da Política de Assistência Estudantil/PAES 2023, observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

13.8. O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Maués (AM), 06 de fevereiro de 2023.

Elias da Silva Souza

Diretor/a Geral do *Campus Maués*

Port. nº 1.127 – GR/IFAM/2019



ANEXO I – ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

Os documentos devem ser escaneados e anexados ao Questionário Socioeconômico no ato da inscrição.

1. DO/A ESTUDANTE:

- 1.1. Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- 1.2. Comprovação de Renda (se maior de idade);
- 1.3. Comprovante de residência (conta de água ou energia elétrica recente);
- 1.4. Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial (ANEXO III). Preenchido e assinado;
- 1.5. Comprovante de conta bancária em nome do/a estudante (imagem do cartão de conta bancária).

Obs.: A conta bancária informada não poderá ser modificada no decorrer do semestre letivo.

2. PARA TODOS OS INTEGRANTES DO NÚCLEO FAMILIAR MAIORES DE 18 ANOS (PORTARIA NORMATIVA Nº 18 – MEC)

2.1. TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS

- 2.1.1. Contracheque referente aos últimos três (03) meses trabalhados;
- 2.1.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.1.3. CTPS registrada e atualizada;
- 2.1.4. CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 2.1.5. Extrato atualizado da conta vinculada do/a trabalhador/a no FGTS;
- 2.1.6. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.2. ATIVIDADE RURAL

- 2.2.1. Carteira do agricultor/a ou pescador/a acompanhado da declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital;
- 2.2.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2.3. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.2.4. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/a candidato/a ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.2.5. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.2.6. Notas fiscais de vendas.

2.3. APOSENTADOS/AS E PENSIONISTAS

- 2.3.1. Ultimo extrato de depósito do INSS constando o nome e renda do Beneficiário;
- 2.3.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

ep



2.3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.4. AUTÔNOMOS/AS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

2.4.1. Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital;

2.4.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.4.3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/à candidato/a ou a membros de sua família, quando for o caso;

2.4.4. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

2.4.5. Extratos bancários dos últimos três meses.

2.5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

2.5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

2.6. DESEMPREGADOS/AS

2.6.1. Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital.

2.7. BENEFICIÁRIOS/AS DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS (BOLSA FAMÍLIA)

2.7.1. Último extrato demonstrando o valor recebido.

EP



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, brasileiro/a, _____, portador/a do RG _____ e CPF _____, residente na rua _____, n. _____, Bairro: _____, cidade _____, DECLARO para os devidos fins de direito perante o Instituto Federal do Amazonas - Campus _____ e a quem interessar possa que:

Marque 01 (uma) das opções a seguir:

- a) () sou trabalhado/a autônomo/a, no ramo de _____, com ganhos mensais aproximados de R\$ _____.
- b) () sou trabalhador/a rural, com ganhos mensais aproximados de R\$ _____.
- c) () estou desempregado/a, não possuindo renda mensal.

É o que tenho a declarar.

_____/AM, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do/a declarante

P.S. 1 – Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações por mim prestadas são expressão da verdade e estou ciente de que qualquer declaração falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

ep



ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, estudante, turma: _____, matrícula _____ CPF: _____ declaro conhecer o Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM Campus _____, e comprometo-me a cumprir as cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEVER DO ESTUDANTE:

- I. Realizar a inscrição no programa Socioassistencial Estudantil;
- II. Entregar todos os documentos necessários à inserção no Programa;
- III. Comunicar ao Serviço Social qualquer mudança na situação socioeconômica e familiar;
- IV. Comunicar ao Serviço Social a desistência do curso, o trancamento de matrícula ou o desligamento do IFAM- _____;
- V. Cumprir as Normas Disciplinares da Instituição;
- VI. Frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75%;
- VII. Ser Aprovado/a;
- VIII. Acompanhar as informações a respeito da Política de Assistência Estudantil e comparecer ao Serviço Social sempre que convocado.
- IX. Frequentar as aulas/atividades de reforço quando for detectado baixo rendimento escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITO DO/A ESTUDANTE:

- I. Acesso aos benefícios socioassistenciais estudantis voltados para sua permanência e êxito escolar, de acordo com a dotação orçamentária do IFAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:

- I. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
- II. Realizar transferência escolar para outra instituição de ensino;
- III. Realizar trancamento de Matrícula;
- IV. Realizar abandono e/ou desistência do curso;
- V. Desistir do benefício por iniciativa própria;
- VI. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do/a estudante;
- VII. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- VIII. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação, uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
- IX. Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo/a estudante em seu cadastro social;
- X. Descumprir as condições estabelecidas neste **Termo de Compromisso**;
- XI. Deixar de apresentar, mensalmente, à comissão de monitoramento o/s recibo/nota ou cupom fiscal das despesas pagas com o repasse financeiro do benefício concedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA:

- I. Advertência verbal e escrita;
- II. Suspensão do benefício por 30 dias;
- III. Cancelamento da concessão do benefício.

Declaro estar ciente de que farei jus ao benefício enquanto cumprir as condicionalidades previstas no Programa Socioassistencial Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas.

_____/AM, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a Estudante

Assinatura do/a Responsável

ef